

# MUNICÍPIO DE MARVÃO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### CERTIDÃO

ANTERO JORGE AMARO RIBEIRO, SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MARVÃO: -----

CERTIFICA, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, QUE DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DESTA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2015, CONSTA, ENTRE OUTRAS A SEGUINTE DELIBERAÇÃO: -----

**PROPOSTA PARA FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)**

*Foi presente à Assembleia Municipal uma certidão de parte da ata da reunião da Câmara Municipal, de dia 3 de Agosto de 2015, onde consta este assunto, cujo teor é o seguinte:* -----

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal:-----

“Estabelece o nº 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, aditado pelo artigo 213º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE 2015), que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do nº 1, isto é:-----

-Prédios urbanos - de 0,3% a 0,5%-----

Prevê ainda o mesmo artigo, nºs 5 e 14, que a fixação anual das taxas entre os valores mencionados cabe ao Município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, devendo esta ser comunicada á Direcção Geral dos Impostos até 30 de Novembro.-----

É ainda definido no nº 13 do mesmo artigo, que os municípios podem fixar a redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, mediante deliberação da assembleia municipal. Essa redução só é possível, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, atendendo ao nº de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela: -----

Nº de dependentes a cargo	Redução de taxa até
1	10%
2	15%
3	20%

Se a Câmara Municipal decidir submeter esta proposta à Assembleia Municipal, deve também propor que a Assembleia Municipal delegue na Câmara Municipal a validação dos pressupostos de atribuição da referida redução.-----

A aplicação desta redução, após aprovação pela assembleia municipal, está dependente dos sujeitos passivos o requererem ao município, até 6 de novembro de 2015, de modo a que os serviços administrativos verifiquem a correta instrução dos processos e sejam submetidos á Câmara Municipal para a respetiva validação, pois o município tem que comunicar à Autoridade Tributária até 30 de novembro, caso a caso, isto é, com a

# MUNICÍPIO DE MARVÃO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

identificação matricial do prédio abrangido e o número de identificação fiscal do respetivo titular.-----

Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:-----

-Cópia do Cartão de Cidadão do Sujeito Passivo;-----

- Cópia da Caderneta predial do imóvel (habitação própria e permanente do sujeito Passivo).-----

- Certidão da Autoridade Tributaria que comprove o domicílio fiscal do sujeito passivo;-----

- Cópia da ultima declaração de IRS, onde se possa verificar o nº de dependentes a cargo.-----

Em face do exposto proponho à Camara Municipal que esta delibere qual o valor da taxa a aplicar aos prédios urbanos nos termos do CIMI, bem como a aplicação da redução da taxa de IMI em função do nº de dependentes, e que esta deliberação seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o estabelecido na alínea d) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 7512013, de 12 de Setembro.”-----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade fixar a taxa no valor de 0,3% a aplicar aos prédios urbanos a redução do IMI em função do número de dependentes conforme tabela constante na proposta.-----

Deliberou ainda submeter para aprovação da Assembleia Municipal, a taxa de 0,3% e a redução do IMI em função do numero de dependentes, bem como propor que a Assembleia delegue na Camara Municipal a validação dos pressupostos de atribuição da referida redução.-----

**O Sr. Presidente da assembleia relativamente a este assunto referiu que, do que tem conhecimento, umas Câmaras Municipais aplicam a taxa máxima e outras há que aplicam a taxa mínima.**-----

**O Sr. José Luis Pinheiro congratulou-se com esta proposta do executivo, pois a redução da taxa dá-se numa altura em que as famílias tem bastantes dificuldades financeiras.**-----

**O Sr. Tiago Pereira afirmou que este benefício é bem vindo, no entanto é curto e devia ser acompanhado por outro tipo de apoios.**-----

**A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, fixar a taxa de 0,3% a aplicar aos prédios urbanos.**-----

Paços do Município de Marvão, 6 de Outubro de 2015. -----

O Segundo Secretário da Assembleia Municipal,

